
GLOBAL
HEALTH
LAW
JOURNAL

Global Health Law Journal

GLOBAL HEALTH LAW JOURNAL

VOLUME 1 - Nº 02 - 2023



GLOBAL HEALTH LAW JOURNAL

Health Law, International Health Law, Comparative Health Law, Health Policy, Health Cases, Medical and Biomedical Law

FEATURED AUTHORS

VOLUME 1 - Nº 02 – 2023

Ana Elisa T.S. de Carvalho

Ana Paula Carvalhal

Andrea Lucas Garín

Denise Abreu Cavalcanti

Esther Dantas de Sá Paiva Gurjão

Gilmar Ferreira Mendes

Lucas Faber de Almeida Rosa

Lusanir S. Carvalho

Márcia P. R. Dias

Márcia R. M. Pourchet

Marco Ossandón Chávez

Mariana Von Linde Moura

Mónica Martinez de Campos

Patrícia Gorisch

Regina Celia Spadari

Rosa Maria Ferreiro Pinto

Vaninne Arnaud de Medeiros Moreira

Verônica Scriptore Freire e Almeida

Editorial – Volume 1 – nº 02- 2023

We are delighted to bring you this latest issue of the **Global Health Law Journal-GHLJ**. With a qualified collection of articles, the Journal seeks to ensure an international publication spot among the world's leading academic forums concerned with Health Law.

The **Global Health Law Journal-GHLJ** is a biannual production, an open access, peer reviewed, and the outcome of a collaborative, widespread, and international effort.

The **GHLJ** strives to offer an opportunity for interdisciplinary discussion on topics in health law, international health law, comparative health law, health policy, health cases, medical, and biomedical law.

The Journal targets a broad and diverse audience of academicians, professionals, and students in Law, Medicine, Biomedicine, as well as policy makers, law operators, and legislators in health care.

Articles must be related to health law, international health law, comparative health law, health policy, health cases, medical and biomedical law, Medicine, and Biomedicine.

Articles can be submitted in English, Spanish, French, Italian or Portuguese.

Submissions to the Global Health Law Journal are peer-reviewed by our distinguished Editorial Board and reviewers, consisting of internationally recognized experts.

In short, the Global Health Law Journal is looking to become a dynamic and engaging forum for comparative and interdisciplinary research and commentary.

It has been created and raised in an innovative, cooperative and participatory spirit, and will always continue its commitment to these values.

We hope you will enjoy the Global Health Law Journal, and that you can contribute to future issues.

Profa. Dra. Verônica Scriptore Freire e Almeida

Editor-in-Chief

EDITORIAL BOARD

Editor-in-Chief:

Verônica Scriptore Freire e Almeida - *Ph.D and Postdoctoral.*

Editorial Board:

Abbas Poorhashemi - *Ph.D and Postdoctoral - CIFILE - (Toronto, Canada).*

Ana Maria F. Palma Marques de Almeida – *Ph.D and Postdoctoral - Universidade Estadual Paulista- UNESP (São Paulo, Brasil).*

Ana Paula Zavarize Carvalhal - *Ph.D - Instituto Brasiliense de Direito Público -IDP (Brasília- Brasil).*

André Dias Pereira – *Ph.D – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra -FDUC (Coimbra- Portugal).*

Andrea Garín – *Ph.D- University of Heidelberg (Santiago -Chile).*

Cláudio Roberto Cordovil Oliveira – *Ph.D and Postdoctoral -Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz (Rio de Janeiro – Brasil)*

Danilo Fontenele Sampaio Cunha – *Ph.D - Centro Universitário 7 de Setembro- UNI7 (Fortaleza, CE, Brasil).*

Diogo José Paredes Leite Campos – *Ph.D - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra -FDUC (Coimbra- Portugal), Universidade Autónoma de Lisboa (Lisboa-Portugal).*

Edith Maria Barbosa Ramos – *Ph.D and Postdoctoral - Universidade Federal do Maranhão (São Luís, MA, Brasil).*

Elisa Mattias Sartori – *Ph.D and Postdoctoral - Ilapeo Faculty – (Curitiba, PR, Brasil).*

Ellen Cristina Rivas Leonel – *Ph.D - Universidade Federal de Goiás - UFG (Goiânia, GO, Brasil).*

Fernando Reverendo Vidal Akaoui – *Ph.D - Universidade Santa Cecília -UNISANTA (São Paulo, SP, Brasil).*

Gabriel Wedy – *Ph.D – Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS (Porto Alegre, RS, Brasil).*

George Marmelstein Lima – *Ph.D – Centro Universitário 7 de Setembro - UNI7 – (Fortaleza, CE, Brasil).*

Joaquin Cayon-De Las Cuevas – *Ph.D - Universidad de Cantabria - (Santander, Spain)*

Luciano Pereira de Souza – *Ph.D - Universidade Santa Cecília -UNISANTA (São Paulo, SP, Brasil).*

Marcelo Lamy – *Ph.D – Universidade Santa Cecília - UNISANTA (São Paulo, SP, Brasil).*

Marcello Novoa Colombo Barboza – *Ph.D and Postdoctoral- Centro Universitário Lusíada-UNILUS (São Paulo, SP, Brasil).*

Marie Gerardin - *PHD - Capella University of Minnesota - USA / Professor at University of Edinburgh Law School - Scotland - United Kingdom.*

Marisa Aizenberg – *Ph.D and Postdoctoral – Universidad de Buenos Aires (UBA) – (Buenos Aires, Argentina).*

Mónica Romano e Martinez Leite de Campos – *Ph.D - Universidade Portucalense (Porto, Portugal).*

Raimundo Nonato Chaves Neto – *Ph.D – Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - FDUL (Lisboa, Portugal).*

Rosa Maria Ferreiro Pinto – *Ph.D - Universidade Santa Cecília -UNISANTA (São Paulo, SP, Brasil).*

Sandra Mara Campos Alves – *Ph.D- Fundação Oswaldo Cruz- FIOCRUZ – (Brasília- Brasil)*

Umberto Machado de Oliveira - *Ph.D - Universidade Federal de Goiás (Goiás - Brasil).*

Verônica Scriptore Freire e Almeida – *Ph.D and Postdoctoral - Universidade Santa Cecília – UNISANTA (São Paulo, SP, Brasil).*

Wei Dan – Ph.D – Faculty of Law University of Macau (Macau, China)

Table of Contents

GLOBAL HEALTH LAW JOURNAL - Volume 1 - nº 02- 2023

1- A NECESSÁRIA DESJUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE

Gilmar Ferreira Mendes

Ana Paula Carvalhal

Lucas Faber de Almeida Rosa

.....15

2- CLIMATE CHANGE AND THE RIGHT TO HEALTH IN THE INTER-AMERICAN SYSTEM OF HUMAN RIGHTS

Andrea Lucas Garín

Marco Ossandón Chávez

.....31

3- REFLEXÃO SOBRE A SAÚDE E O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO PORTUGUESA

Mónica Martinez de Campos

.....61

4- ANALYSIS OF THE IMPACT OF THE IMPLEMENTATION OF THE ACCELERATED HEALTH REGISTRY OF GENE THERAPIES IN COURT CASES IN BRAZIL

Esther Dantas de Sá Paiva Gurjão

Rosa Maria Ferreiro Pinto

Verônica Scriptore Freire e Almeida

.....91

5- STRESS RESPONSE AS A PROMINENT CARDIOVASCULAR RISK FACTOR

Ana Elisa T.S. de Carvalho

Regina Celia Spadari

.....131

6- CRIANÇAS REFUGIADAS NO BRASIL: DESAFIOS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Vaninne Arnaud de Medeiros Moreira

Patrícia Gorisch

.....159

7- A SAÚDE MENTAL EM EMERGÊNCIAS HUMANITÁRIAS: TEMPO DE PANDEMIA DA COVID-19

Márcia R. M. Pourchet,

Lusanir S. Carvalho

Márcia P. R. Dias

……193

8- ÁREA DE PROTEÇAO E CUIDADO: O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE HUMANA E DIREITOS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS NA OPERAÇÃO ACOLHIDA

Denise Abreu Cavalcanti

Mariana Von Linde Moura

……227

A SAÚDE MENTAL EM EMERGÊNCIAS HUMANITÁRIAS: TEMPO DE PANDEMIA DA COVID-19 [1]

Márcia R. M. Pourchet[2]

Lusanir S. Carvalho[3]

Márcia P. R. Dias[4]

---

[1] **How to cite:**
POURCHET, Márcia. R.M.; CARVALHO, Lusanir S.; DIAS, Márcia P.R. A saúde mental em emergências humanitárias: tempo de pandemia da COVID-19. **Global Health Law Journal**, Santos-Brazil, v. 01, n. 02, p. 193-225, 2023, available at: https://ojs.unisanta.br/index.php/GHL/index

[2] **Márcia R.M. Pourchet**
Psicóloga/Psicanalista.
Pós-doutorado em *Las Generaciones de Los Derechos Humanos Y Los Derechos Sociales* (GDHDS/USAL).
Doutora e Mestre em Psicanálise, Saúde e Sociedade pela Universidade Veiga de Almeida.
Experiência como servidora em Saúde Mental e Pesquisadora do Projeto Institucional do Instituto Nacional de Saúde, da Mulher, da Criança e do Adolescente - Instituto Fernandes Figueira (IFF/FIOCRUZ).
Participante de Formações Clínicas e Membro do Fórum do Campo Lacaniano (RJ).
[3] **Lusanir S. Carvalho**
Psicóloga/Psicanalista.
Doutora em Ciências da Saúde (FIOCRUZ). Mestre em Psicologia Social e da Personalidade (UFRJ).
Experiência como Psicóloga na Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu (SEMUS/NI).
Docente e Supervisora da Graduação em Psicologia pela Universidade Veiga de Almeida (UVA/RJ).
Participante da Formações Clínicas do Campo Lacaniano (RJ).
[4] **Márcia P.R. Dias**
Psicóloga.
Pós-Graduada em Psicologia Clínica pela PUC RJ.

Abstract

This article aims to briefly address what are the adaptations in the humanitarian emergency assistance of individuals in the face of the pandemic of the new coronavirus Covid-19. As a reference, the Brazilian Federal Council of Psychology (CFP) was chosen, scientific data produced by the Oswaldo Cruz Foundation (FIOCRUZ), by the World Health Organization (WHO), in addition to the psychoanalytic theoretical contribution. The work is based on the perspective of the adequacy of care for people in psychological distress, in ensuring that this humanitarian mental health care continues to reach those who need it most, whether patients, family members or health professionals, what are the strategies applied for emergency mental health care in the face of the pandemic in Brazil?
Keywords: Covid-19 pandemic, Psychological distress, Federal Council of Psychology, Mental health.

Resumo

O presente artigo tem o objetivo de abordar[5], de forma sucinta, quais são as adaptações na assistência emergencial humanitária dos indivíduos frente à pandemia do novo coronavírus Covid-19. Como referência, escolheu-se o Conselho Federal de Psicologia (CFP) brasileiro, dados científicos produzidos pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), pela Organização Mundial da Saúde (OMS), além do aporte teórico

Psicanalista em formação pela Formação Freudiana.
Experiência em Saúde Mental no Hospital Psiquiátrico Jurandir Manfredini, no Núcleo Teixeira Brandão e no CAPS Manoel de Barros.

[5] As autoras coordenaram no ano de 2018 o Ciclo de Encontros em Psicologia: ações, práticas e intervenções pelo Instituto Nacional de Saúde, da Mulher, da Criança e do Adolescente - Instituto Fernandes Figueira (IFF – FIOCRUZ). Mediante a Pandemia do Covid-19, retomaram as reflexões acerca das limitações da assistência à saúde mental, bem como as estratégias para adequação da prática psicanalítica nos atendimentos da clínica.

psicanalítico. O trabalho parte da perspectiva da adequação dos atendimentos para pessoas em sofrimento psíquico. Na garantia que esses cuidados humanitários à saúde mental continuem chegando a quem mais precisa, sejam pacientes, familiares ou profissionais de saúde, quais são as estratégias aplicadas para a assistência da saúde mental emergencial frente à pandemia no Brasil?
Palavras-chave: Pandemia da Covid-19, Sofrimento psíquico, Conselho Federal de Psicologia, Saúde mental.

1. Considerações Iniciais

Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surgimento de uma doença com grande potencial de letalidade causada pelo vírus SARS-COV2 - o Covid-19 e, em março do mesmo ano, o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, declarou que a organização elevou o estado da contaminação pelo novo corona-vírus como pandemia. O anúncio surge quando há mais de 115 países com casos declarados de infeção. “A mudança de classificação não se deve à gravidade da doença, e sim à disseminação geográfica rápida que o Covid-19 tem apresentado” (OMS, 2020).

O vírus invisível e mortal, transmitido pelo ar e sem tratamento medicamentoso específico estabelecido pela ciência, difundiu, através de altos índices de contágio, de casos, de mortalidade, sem determinar raça, gênero ou classe social, assolando as famílias independentemente de sua pátria, levando ao isolamento, ao horror, ao medo, à negação, à

pobreza, ao luto, ao desamparo e ao sofrimento psíquico. Possui características ímpares, no sentido da rapidez de casos, que gerou impacto para sociedade e para os serviços de assistência à saúde, e, por permear em um cenário o acesso às informações certas e, em alguns momentos, bastante duvidosas, em um período curto. A saúde em emergências humanitárias, com o novo coronavírus da Covid-19, marca um cenário alarmante mundial de Saúde Pública.

Embora os impactos emocionais da pandemia, ainda estejam sendo estudados, as implicações para a saúde mental em situações como as atuais já estão sendo apresentadas em teorias científicas. As consequências da pandemia afetam os níveis econômicos, sociais, familiares e psicológicos, fragilizam os apoios de proteção dos sujeitos, aumentando os sofrimentos psíquicos e sociais que podem ser acentuados em curto prazo, mas também podem deteriorar a população afetada pela pandemia em longo prazo.

O aumento de sintomas e transtornos mentais durante a pandemia pode ocorrer por diversas causas. Dentre elas, podem-se considerar as experiências traumáticas, as hospitalizações, os noticiários pela mídia, o padecimento físico, a morte de pessoas próximas ou o medo da própria morte e o estresse devido às medidas de distanciamento social. Esse

conjunto de situações alterou padrões de comportamento da sociedade, pois o convívio prolongado dentro de casa desvelou conflitos, fragilizou os laços, promovendo até agressões e alterações na dinâmica familiar.

Cada sujeito responde à pandemia de acordo com suas construções de história de vida, porém alguns estão mais vulneráveis à exposição em virtude de suas condições física, social, psíquica, como: pessoas idosas; pessoas com comorbidades; profissionais de saúde ou com outras atividades laborativas que trabalham na linha de frente à doença pelo Covid-19; sujeitos que precisam trabalhar presencialmente; pessoas com transtornos mentais; incluindo problemas relacionados à dependência química e medicamentosa. Pode-se considerar que uma pessoa pode ter sido exposta a várias dessas situações ao mesmo tempo, o que eleva o risco para desenvolver ou para agravar a doença e consequentemente o sofrimento psíquico.

Somam-se a tais circunstâncias as reduções de renda e o desemprego, que aumentaram ainda mais o estresse sobre as famílias. Além disso, as mortes de entes queridos em um curto espaço de tempo, juntamente à dificuldade para realizar os rituais de despedida, dificultam a experiência de luto e

impedem a ressignificação das perdas, o que aumenta os casos de depressão entre os sujeitos.

A psicanálise tem se dedicado ao debate dos impactos na sociedade causados pela pandemia sobre a subjetividade, seja na expansão do olhar psicanalítico sobre os atendimentos remotos, seja nos efeitos psíquicos decorrentes desse encontro forçado pela pandemia com a transitoriedade.

Neste sentido, pretende-se refletir, de forma sucinta, quais são as adaptações e estratégias na assistência à saúde mental emergencial frente à pandemia no Brasil, na garantia de que esses cuidados humanitários à saúde continuem chegando a quem mais precisa, sejam pacientes, familiares e/ou profissionais de saúde. Como referência, foram escolhidos o Conselho Federal de Psicologia (CFP), a Organização Mundial de Saúde (OMS) e dados fornecidos pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

O CFP é uma Autarquia criada a partir da Lei Federal nº 5766, de 1971, também responsável por estabelecer a criação dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRP). A Autarquia é dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, constituindo, em seu conjunto, uma autarquia, destinada a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel

observância dos princípios de ética e disciplina da classe para melhor assistir os cidadãos na saúde, para o bem-estar físico, psíquico e social em prol da dignidade da pessoa humana. (CFP, 2021).

Vale ressaltar que o CFP, a OMS e a FIOCRUZ vêm sistematicamente fomentando discussões sobre atenção no campo da saúde mental e com o caráter inovador da reforma psiquiátrica brasileira em relação aos direitos humanos, descritos a seguir.

2. Aspectos históricos da desigualdade: a atenção no campo da saúde mental

Na historicidade dos direitos humanos, destaca-se o movimento de afirmação e universalização iniciado após a Segunda Guerra Mundial. Esse marco histórico deu ensejo a um período de grandes reflexões pelo mundo, em reação às barbáries ali perpetradas. Nesse contexto de conscientização, compreendeu-se como um relevante valor para proteção em um Ordenamento Jurídico o princípio da dignidade da pessoa humana, elemento norteador e base de todas as sociedades.

Nas palavras do constitucionalista português:

> *[...] a ligação jurídico-positiva entre direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana só começa com o Estado Social de Direito e, mais rigorosamente, com as Constituições e textos*

> *internacionais subsequentes à Segunda Guerra Mundial, não por acaso. Surge em resposta aos regimes que ´tentaram sujeitar a degradar a pessoa humana´ (preâmbulo da Constituição Francesa de 1946) e quando se proclama que a dignidade da pessoa humana é sagrada (art. 1º da Constituição alemã de 1949). (MIRANDA, 2010, p. 360).*

Assim, a humanidade elege o Homem como centro, fim em si, sendo o Estado e sociedade instrumentos para o seu desenvolvimento, com o florescimento das discussões doutrinárias a respeito da efetivação dos direitos fundamentais, tenham eles conteúdo individual, político, social ou econômico, tornando-se base para a concepção contemporânea de direitos humanos.

Portanto, alicerçado nesse princípio fundante, o sistema internacional de proteção aos direitos humanos começa a ser construído, realçando a singularidade que os direitos humanos resguardam; também foram construídos os Sistemas Regionais de Direitos Humanos, com especial destaque ao Sistema Interamericano e o Sistema Europeu.

Segundo Ramos (2018), o Sistema Global é complexo e não se limita à Carta Internacional de Direitos Humanos; é composto por diversos tratados multilaterais de direitos humanos, a exemplo da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial e da Convenção sobre os Direitos da Criança.

De fato, como disse alhures Piovesan (2006-2007), nesse cenário que se vislumbra o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional, se a Segunda Guerra Mundial significou a ruptura com os direitos humanos, o Pós-Guerra deveria significar a sua reconstrução.

Nas palavras do embaixador na ONU entre 1995 e 1998, Lafer (2006), esse sistema "configurou-se como a primeira resposta jurídica da comunidade internacional" (p. 26). É ainda no decorrer dessa transformação que a humanidade constata que, mais do que a necessidade de impor limites à atuação estatal, faz-se necessário, especialmente, que o Estado efetive os direitos ali contidos, por meio das políticas públicas sociais, a fim de prover condições mínimas para seus cidadãos. (COMPARATO, 2008).

Segundo Silva (1994), direitos sociais são prestações positivas estatais, "enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais" (p. 258). Tais direitos têm como objetivo proporcionar meios necessários aos desfavorecidos para que estes participem e desenvolvam as suas faculdades na

sociedade, o que justifica a necessidade do Estado Social. (CARBONELL, 2013).

Ganha destaque a figura do Estado Provedor como marco político para o advento dos direitos sociais, mediante o reconhecimento dessas necessidades e novas demandas. Torna-se evidente que, para que a dignidade da pessoa humana seja efetivada, é imprescindível que esses direitos humanos sejam concretizados a fim de realizar a igualdade material (ALEXY, 2015), considerando que há duas proporções da igualdade: a igualdade perante a lei, identificada de igualdade formal; e a igualdade na lei, chamada de igualdade material". (SARMENTO, 2006).

Essa premissa acaba por estabelecer uma proibição à "proteção deficiente do Estado" – ou seja, o Estado deve agir proativamente, no sentido de garantir tais direitos; e, com eles, proverá efetivamente vida digna. "*La historia del nacimiento de los Estados Sociales es la historia de la transformacion de la ayuda a los pobres motivada em la caridade y en la discrecionalidad de la autoridade publica, em beneficios concretos que corresponden a derechos individuales de los ciudadanos*". (ABRAMOVICH & COURTIS, 2002, p.37).

Nesse contexto de afirmação internacional da gramática dos direitos humanos e de reconhecimento dos direitos sociais

atrelado ao desenvolvimento humano, fez-se necessária a adoção dos princípios e garantias ali enumerados, bem como a formulação de estratégias jurídicas e políticas públicas para sua efetivação nos Estados nacionais, que, segundo Alexy (2010), "são tão importantes que a decisão sobre garanti-las ou não garanti-las não pode ser simplesmente deixada para a maioria parlamentar simples" (p. 511).

Assim, ao longo da segunda metade do século XX, inspirados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e seus ideais, diversos documentos internacionais foram adotados e internalizados pelos Estados, objetivando proteção aos grupos vulneráveis e/ou potencialmente marginalizados[6].

São vulneráveis aqueles que têm diminuídas, por diferentes razões, as capacidades de enfrentar as eventuais violações de direitos. Decerto,

> *[...] essa vulnerabilidade está associada à determinada condição que permite identificar o sujeito como membro de um grupo específico que, como regra geral, está em condições de clara desigualdade material em relação ao grupo majoritário (...). No que diz respeito à proteção dos direitos humanos, as noções de igualdade e de*

[6] Assim, o que se viu foi um movimento de ascensão e fortalecimento aos direitos sociais em especial com a adoção do Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais – PIDESC, galgando-os ao patamar internacional e atribuindo a eles especial relevância.

vulnerabilidade estão unidas (BELTRÃO, BRITO FILHO & GÓMEZ, 2014).

Vale lembrar que, durante muito tempo, a despeito de a Constituição Federal de 1988 apontar os direitos fundamentais dos brasileiros, não havia o reconhecimento formal dos direitos das pessoas em sofrimento psíquico. O respeito às diferenças traz a marca de equidade, porque reconhece a dificuldade e os desafios enfrentados pelos sujeitos. É a partir do movimento da Luta Antimanicomial, em defesa da Reforma Psiquiátrica e com a criação de leis, que asseguraram a estas pessoas a condição de sujeitos de direitos. É nesse contexto que se inicia no Brasil a mudança de perspectiva no campo da Saúde Mental.

No Brasil, a precariedade de acesso a direitos sociais para sobrevivência é cotidiana. Grande parte da população tem seus direitos sociais básicos desrespeitados. No caso de pessoas em sofrimento psíquico, por experimentar formas de relação com o mundo e com o outro que contrastam com os códigos socialmente estabelecidos, geralmente, nem sequer tem acesso às informações sobre seus direitos.

A preocupação com o tema que aqui se propõe é pensar a saúde mental e identificá-la como um campo dos direitos humanos, isso significa afirmar o reconhecimento de que as pessoas em sofrimento psíquico podem possuir tais direitos a partir do momento em que são reconhecidas como cidadãos.

Esse desrespeito aos direitos humanos às pessoas em sofrimento psíquico começou a ser apontado no final dos anos 1970, através de graves denúncias de práticas de violência e abandono a que eram submetidos pacientes internados em asilos psiquiátricos. Durante séculos, o sistema de atenção era exclusivamente baseado no modelo hospitalocêntrico e centralizado na doença. De acordo com esse modelo, essas pessoas eram consideradas desviantes, tidas como doentes mentais e recebiam tratamentos desumanos.

Assim sendo, a segunda etapa da Reforma Psiquiátrica tem início com a Segunda Conferência Nacional de Saúde Mental, realizada em Brasília, em dezembro de 1992. Teve como bandeira a Luta Antimanicomial e a implementação de uma rede de serviços extra-hospitalares. Com a aprovação da Lei Federal nº 10.216, são disponibilizados financiamentos específicos para os serviços substitutivos em saúde mental, tais como: CAPS (Centro de Apoio Psicossocial), NAPS (Núcleo de Apoio Psicossocial), Hospital-dia, Ambulatórios, Unidades Básicas de Saúde, Emergência Psiquiátrica, Leitos Psiquiátricos em Hospital Geral, bem como outras formas de atenção com conteúdo não manicomial (BRASIL, 2005).

Nesse caso, ao abordar o movimento da Reforma Psiquiátrica, passa-se a tratar também os sistemas de proteção

ao direito humano à saúde mental, englobando também direitos humanos à saúde e à vida. É precisamente a partir de questionamentos quanto às violências ocorridas na Segunda Guerra Mundial que as comunidades internacionais dão dimensões em níveis globais para os direitos humanos. A esse respeito, Arendt (1989) aponta como os direitos humanos são o produto de uma construção social que vem se alterando ao longo da história pela ação dos homens de cada época.

No início do século XXI, existem dois momentos significativos para aqueles que vêm atuando na militância em defesa de uma "sociedade sem manicômios". A promulgação da referida Lei 10.2016, em abril de 2001 (redireciona o modelo assistencial em saúde mental), e o Decreto nº 678, em novembro de 2002 (torna obrigatório o cumprimento da Convenção Interamericana de Direitos Humanos – CIDH). Como compreender de que forma a instância jurídica tem um papel histórico de conquista no campo da saúde mental e dos direitos humanos? É justamente a partir do caso Damião Ximenes, quando o Brasil foi condenado por violação de direitos humanos em um tribunal internacional, que leva ao processo de incorporação do direito humano à saúde mental no Brasil.

Damião Ximenes, 30 anos, usuário de um serviço de saúde mental, morre em 04 de outubro de 1999, após quatro dias de internação no Hospital Casa de Repouso Guararapes, de Sobral (Ceará). Esse caso recebeu notoriedade internacional. No total, foram quase sete anos de trâmites na Comissão e Corte, até acontecer o julgamento e a decisão sair em julho de 2006, condenando o Brasil ao pagamento de indenização aos familiares de Damião e outras medidas, como a melhoria da assistência em saúde mental no país (SILVA, 2013).

Dentro dessa perspectiva, a morte de Damião Ximenes possibilitou o surgimento de novos sentidos e práticas mais democráticas no campo da saúde mental brasileira. O reconhecimento de que as pessoas têm direitos iguais e de que, no entanto, possuem realidades e oportunidades diferenciadas, vem sendo observado através de legislações específicas de proteção para garantir a equidade e proteção da dignidade humana.

Engloba-se assim o direito à singularidade, à subjetividade e à diferença, o que constitui uma grande conquista para o movimento da Luta Antimanicomial. No entanto, em 2020, a humanidade se depara com a situação de Pandemia e as desigualdades existentes na sociedade são novamente

descortinadas. Em um colóquio da Abrasco[7], Benilton Bezerra alertava que "o vírus trouxe à tona coisas que estavam ali e que não eram vistas. A desigualdade se tornou pela primeira vez na história algo disfuncional".

Neste cenário de pandemia do Covid-19, morte, medo e solidão prevalecem nos cotidianos dos sujeitos, invadindo e exigindo um trabalho de luto no qual estão impedidos de realizar. Qual será a saída psíquica para algo que, neste momento, tem se mostrado incerto e desconhecido? No entanto, percebe-se uma precariedade com populações mais vulneráveis e que, portanto, continuam sendo negligenciadas há tempos na nossa sociedade, o vírus não tem se mostrado tão "democrático". Neste sentido, torna-se fundamental que se faça uma revisão acerca do que é hoje saúde mental.

> *De acordo com um documento das Nações Unidas lançado pelo secretário-geral, a pandemia de COVID-19 está destacando a necessidade de aumentar urgentemente o investimento em serviços de saúde mental ou arriscar um aumento maciço de condições de saúde mental nos próximos meses (OMS, 2020).*

[7] Colóquio virtual da Ágora Abrasco com o tema Saúde Mental e Covid-19: quais estratégias para lidar com essa realidade?", no dia 21 de maio de 2020 na plataforma da TV Abrasco.

3. A humanidade diante da pandemia: saúde mental e o aporte teórico psicanalítico

Em situações de catástrofes tais como a pandemia do Covid-19, é preciso rever e explorar questões como liberdade, responsabilidade, religiosidade, moral, morte e esperança. O que fazer com algumas escolhas ante as contingências da vida?

> *No dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o surto da COVID-19, definindo uma situação de emergência na Saúde Pública Mundial. No dia 11 de março de 2020, a OMS caracterizou o surto como uma pandemia. Nesse contexto, são necessárias ações que contenham o avanço da doença e protejam a sociedade mundial. (CFP, 2020).*

Propõe-se ao leitor a pensar a pandemia tal qual uma guerra, onde o inimigo invisível ataca a humanidade, sem levar em conta a riqueza ou a pobreza das nações, as desigualdades internas, os acordos políticos, as economias em ascensão ou em queda, onde o alvo é a vida humana para que o vírus garanta sua existência.

É diante desse clima mundial que o Jornal BBC News (2020) aponta como o romance *A Peste* (1947), do franco-argelino Albert Camus, têm atraído leitores de diversos países da Europa. É justamente em um clima de pós-guerra que ocorre a chegada de uma epidemia à cidade argelina de Orã,

causando um enorme extermínio à sua população. Em sua narrativa, Camus apresenta os dilemas éticos de seus personagens, tais como fugir da peste e consequentemente da iminência da morte, aguardar o fim da doença ou se engajar em ações para o enfrentamento da pandemia.

Desde a Segunda Guerra Mundial, a humanidade não se encontra diante de algo que tenha mobilizado a população mundial. Registros de morte diária, recomendações sobre cuidados, isolamento social com controle sanitário com vistas a evitar o contágio, levam a população a romper os laços sociais, promovendo a solidão e o desamparo diante da grave ameaça da peste. De forma análoga, mas em circunstâncias diferenciadas, o coronavírus -Covid-19 é hoje uma ameaça globalizada, um inimigo invisível que nos revela, dentre outras coisas, a fragilidade existencial da condição humana.

Judith Butler, no livro Quadros de Guerra (2015), traz à tona a questão da vulnerabilidade do corpo, a sua exposição aos outros, o corpo como um fenômeno social. Ela trata da dependência do social para esse corpo que, para sobreviver, necessita de algo que está fora dele. Há uma precariedade como condição generalizada que advém de um mundo do qual o humano depende, mas que também o invade e surge uma responsabilidade que se encontra justamente nas reações

afetivas a esse mundo que sustenta e impõe. Para a autora, essa responsabilidade implica que se possa refletir sobre as normas excludentes, implícitas culturalmente, que levam a sentir a perda de algumas vidas e de não se afetar com outras.

Nessa guerra com o inimigo invisível, onde o corpo é invadido, fica-se diariamente em confronto com a vulnerabilidade e, ao mesmo tempo, que o outro pode portar o inimigo e o trazer até você, são as relações com o outro, ou seja, o laço social, algo fundamental para impedir consequências psíquicas, como experiências depressivas e melancólicas.

Edgar Morin, aos 100 anos, diz em sua entrevista a Guillaume Erner, na *France Culture*:

> *A humanidade hoje vive ao mesmo tempo um momento de tragédia inacreditável, mas também um momento de ultrapassá-la rumo a outra via. É preciso não permanecer cego diante das circunstâncias, mas também não professar um otimismo ingênuo. É preciso estar presente, porque é nossa vida que está em jogo. Nosso destino está ligado ao destino coletivo, e nesta pandemia também.*

Freud em 1916, no segundo ano da Primeira Guerra Mundial, já sob seus efeitos escreve o texto “Transitoriedade”. Nesse trabalho, ele fala sobre a continuidade e a descontinuidade humana. Hoje, diante da pandemia, há um confronto cotidianamente com a transitoriedade, com os

noticiários, arautos das mortes diárias, com a impossibilidade de circular no ambiente, com trabalhos suspensos, com todos os encontros com a possibilidade da finitude. Se o olhar de cada um de nós pode ser diferente diante da transitoriedade, há um mal-estar que é coletivo.

Observa-se nesse texto que se para o seu amigo poeta havia o tédio em relação ao mundo, "já que a beleza estava destinada a perecer", para Freud, era justamente a percepção da restrição do tempo da existência que fazia com que as coisas do mundo ganhassem valor. Há, portanto, um valor em ser efêmero, pode-se rebelar contra a realidade existente, opor-se à desvalorização que o poeta faz da transitoriedade do que é belo. Para o pai da psicanálise, trata-se de valorizar a partir da percepção de que a transitoriedade é inevitável. Se as estações do ano retornam o belo da natureza, a beleza do corpo desaparece, mas se agrega algo novo com o passar do tempo, se agrega experiência na vida, uma nova beleza (FREUD,1916/2015).

Se não é possível impedir a transitoriedade em si, ela mostra que tudo é passageiro, raro, especial, faz-se necessário valorizar a vida, seguir o desejo. A guerra revelou cruamente a questão da finitude, destruiu a beleza, abalou a esperança, trouxe angústia. A pandemia com sua face mortífera trouxe, ao

mesmo tempo, angústia, estranheza e solidariedade. Deixou a nu as diferenças sociais, onde alguns puderam ficar em casa e outros precisaram trabalhar, onde algumas mortes para muitos eram menos sentidas do que outras, ao redor do mundo.

Para a psicanálise, o que há de verdadeiramente universal é a singularidade de cada um e, como Freud e Morin apontaram, há caminhos diferentes, seja na ideia de que há algo na transitoriedade que alerta para a preciosidade do viver o tempo que se tem, seja na ideia de que as grandes adversidades, as guerras, podem nos fazer diferentes enquanto seres humanos.

No documentário “A vida em mim”[8], crianças refugiadas na Suécia se abandonam, deixam de comer, de andar e ficam inconscientes por não suportarem a dor de existir em um mundo que não lhes oferece segurança. Quando se sentem ameaçadas de voltar ao ambiente hostil, elas simplesmente se recolhem em si mesmas. Chamada Síndrome da Resignação, pode-se pensar que, para elas, foi a saída possível para suportar o que não tinham capacidade de elaborar. As crianças que conseguiam sair dessa condição estavam em momentos de maior estabilidade, onde suas famílias também conseguiam

[8] SAMUELSON, K.; HAPTAS, J. Documentário. **A vida em mim.** In: Netflix. Suécia, 2020.

relaxar diante do horror de voltar ao lugar que significava dor e morte. Os pais eram orientados a ler os documentos em que era dito que a família poderia ficar no país (SAMUELSON & HAPTAS, 2020). Quantos idosos ao redor do mundo se sentiram isolados, abandonados, desamparados e se abandonaram, deixaram de comer, tomar banho, sair da cama durante a pandemia?

> *Transformemos esse jogo entre o atual e o futuro na relação entre uma ilha e mar que a cerca. Tudo o que acontece na ilha, de bom ou de ruim, segundo um dado indivíduo, é trazido pelo mar. Quando um perigo chega, já está visível e identificado, e há uma possibilidade de enfrentá-lo. Alguém mais temeroso pode observar que os diversos perigos até então contornados chegaram em diferentes praias e que algum de seus conterrâneos foram derrotados por um ou outro. Percebe, então que sua morte pode vir de qualquer lugar, a qualquer momento e que não conseguirá não morrer. A angústia se instala; a ilha é mero coágulo do mar, que já está em toda parte. A angústia acontece quando antecipamos a morte (BIRMAN, 2018, p. 108-9).*

Vive-se um momento pandêmico, quando milhões de pessoas ao redor do planeta não têm condições de elaborar psiquicamente as experiências que estão vivendo; a transitoriedade ficou e está em evidência. Muitas neuroses e psicoses foram desencadeadas, doenças autoimunes foram ativadas, ocorreram muitos enfartes e houve um aumento significativo das tentativas de suicídio, além de outros

fenômenos. Mas o que fazer diante de tal fato, em âmbito mundial?

4. Conselho Federal de Psicologia: estratégia perante a pandemia pela Covid-19

O CFP "é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, cujos objetivos, além de regulamentar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo, como previsto na Lei 5766/1971", regulamentada pelo Decreto 79.822, de 17 de junho de 1977, também é responsável por estabelecer a criação dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRP). (CFP,2020).

De acordo com o Planejamento Estratégico do CFP Gestão 2019-2022:

> *A missão da Autarquia é "promover processos que assegurem o compromisso ético e a qualidade técnico-científica do exercício profissional de modo a ampliar o impacto e a relevância da Psicologia no enfrentamento das desigualdades estruturais para a construção de uma sociedade justa, inclusiva e democrática, alicerçada na garantia dos direitos humanos, no exercício da cidadania e no bem viver. (Relatório de Gestão, 2020, p. 9).*

Ao ser decretada a pandemia Covid-19, o CFP e todo o Sistema de Conselhos de Psicologia tiveram o compromisso de apresentar à categoria profissional de psicólogos, informações

e orientações para o atendimento profissional e enfrentamento da pandemia. Através de materiais teóricos, vídeos, *podcasts* com informações sobre o exercício profissional e atuação em emergências e desastres, em contextos clínicos, de assistência social, saúde, políticas públicas, entre outros. Com alerta no que foi preconizado como recomendações pelo Ministério da Saúde, OMS, Secretarias de Saúde e autoridades civis sobre eventuais possibilidades de quarentena, isolamento e prevenções de cuidados específicos para cada sujeito, como: lavagem das mãos com água e sabão, higienização das mãos com álcool em gel, uso de máscaras e diminuição das aglomerações.

Leonel (2021) ressalta que uma pesquisa da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) aponta para a gravidade das consequências para a saúde mental dos profissionais que atuam na assistência aos pacientes infectados. Segundo outra pesquisa realizada pela Fundação, os profissionais citaram como alterações mais comuns no seu dia a dia, os fenômenos:

> *[...] perturbação do sono (15,8%), irritabilidade/choro frequente/distúrbios em geral (13,6%), incapacidade de relaxar/estresse (11,7%), dificuldade de concentração ou pensamento lento (9,2%), perda de satisfação na carreira ou na vida/tristeza/apatia (9,1%), sensação negativa do futuro/pensamento negativo, suicida (8,3%) e alteração no apetite/alteração do peso (8,1%).*

Os profissionais relataram um trabalho extenuante, e o estudo demonstra que 14% dos trabalhadores que estão em atuação na linha de frente da luta contra o Covid-19 no Brasil estão no limite da exaustão.

A FIOCRUZ desenvolve um trabalho junto às populações vulneráveis, como as populações indígenas e com moradores de favelas. Uma de suas ações é a campanha “Se liga no corona”, que visa a comunicação comunitária em favelas; outra é a chamada pública com o intuito de financiar ações para o combate da pandemia gerenciadas por organizações coletivas das favelas. Há também o selo “Fiocruz tá junto”, que valida a informação produzida por esses grupos e um trabalho realizado por pesquisadores da FIOCRUZ em parceria com pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas (FGV) sobre os povos indígenas e a sugestão de estratégias para a redução dos impactos do Covid19 nessas populações.

Vale ressaltar novamente o empenho do CFP, desde o início da pandemia da Covid-19, ao adotar algumas medidas através de informativos e notas para respaldar e orientar as práticas profissionais de psicologia. Em julho de 2020, foi lançado um *site* intitulado “Saúde mental e Covid-19”, contendo informações, notícias, cursos, legislações e outros materiais sobre saúde mental. Este *site* é direcionado a profissionais da

área e/ou qualquer pessoa que busque informações sobre a temática. Algumas sociedades psicanalíticas também vêm oferecendo atendimento em caráter de emergência e urgência para fazer frente à angústia decorrente de situações de sofrimento psíquico potencializados pelo Covid-19.

5. Considerações finais

Desde a chegada do Covid-19, transita-se por mundos virtualizados, pois o risco da contaminação vem se agravando com efeitos traumáticos. Segundo o relatório de Gestão do CFP (2020), o isolamento social reconhecido por autoridades em saúde como uma das mais eficientes estratégias de enfrentamento à pandemia, na espera da vacinação em massa, mobilizou a gestão para a estratégia de atendimento remoto no CFP, bem como a realização de ações necessárias para propiciar a assistência no âmbito da saúde mental nas diferentes áreas de atuação na modalidade *on-line*, orientando os profissionais diante deste cenário, sempre com diálogo e discussão construtivas em busca de soluções.

Esta interlocução refletiu-se nos esforços junto a outras instituições e entidades, como da área da formação e da prática profissional da Psicologia, por exemplo, visando problematizar os procedimentos para os estágios durante a pandemia e as

adequações na aplicação da avaliação psicológica de maneira remota.

Segundo a autora da cartilha, houve participação e atuação com outras entidades da saúde para o enfrentamento do Covid-19 junto à Saúde Mental, colocando à disposição da sociedade e dos profissionais da saúde o site: http://saudementalcovid19.org.br. Frente a todos esses esforços, é importante ressaltar, levaram o CFP e os respectivos Conselhos Regionais de Psicologia do Brasil a irem além de suas atribuições meramente funcionais.

Para a presidente do CFP (2020), Ana Sandra Fernandes, na apresentação da cartilha intitulada “Boas práticas para avaliação psicológica em contexto de pandemia”, o momento que a humanidade atravessa com a pandemia do Covid-19 “é um desses contextos que desafiam governos, pesquisadores, profissionais e a própria sociedade, exigindo resiliência” e simultaneamente criatividade para minimizar o mal-estar pelos impactos do isolamento social, dos sofrimentos físico e mental, das desigualdades sociais e da crise econômica.

Nessa empreitada, o profissional psicólogo/psicanalista tem sido cotidianamente desafiado a rever suas práticas e adequar seus processos na exigência do seu tempo, sem que

haja prejuízos éticos e de qualidade do serviço ofertado à população.

Uma questão que se apresenta, neste momento, é como permitir que o sujeito não fuja da angústia e ao mesmo tempo que ele não se afunde nela. Em um ano no qual os atendimentos psicológicos foram exaustivamente demandados, percebe-se que as estratégias da autarquia foram de suma relevância para levar à sociedade a importância e a necessidade do cuidado da saúde mental frente a uma verdadeira devastação de saúde pública instalada no país. Diante do mal-estar e sofrimento psíquico promovido pela pandemia do Covid-19, os profissionais da área de assistência à saúde mental, no lugar de escuta, apropriaram-se de estratégias virtuais para que o sujeito, adoecido psiquicamente, pudesse falar. (FRANCO, 2021).

Referências

ABRAMOVICH, V.; COURTIS, C. **Prólogo de Luigi Ferrajoli. Los derechos sociales como derechos exigibles**. Madri: Trotta, 2002.

ADHANOM, T. Organização Mundial da Saúde - **Pandemia de Coronavírus**: Publicado em 11/03/2020, Agência Brasil – Brasília, 2020.

ALEMANHA. Lei Fundamental da República Federal da Alemanha (RFA) (1949). Art. 1. **Dignidade da pessoa humana – Direitos humanos – Vinculação jurídica dos direitos**

fundamentais. Disponível em: https://www.btg-bestellservice.de>pdf.

ALEXY, R. **Constitucionalismo Discursivo**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p.155.

_____. Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

AMARANTE, P.D.C. **Saúde Mental e Atenção Psicossocial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2011.

ARENDT, H. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.

BELTRÃO, J. F; BRITO FILHO, J. C. M.; GÓMEZ, I. (org.). Direitos humanos dos grupos vulneráveis. Rede Direitos Humanos e Educação Superior. Barcelona: 2014. Disponível em: https://www.upf.edu/dhes-alfa/materials/DDGV_PORT_Manual_v4.pdf. Acesso em: 27 abril 2021.

BIRMA, J. **Guerra, catástrofe e risco**: uma leitura interdisciplinar do trauma. São Paulo: Zagadoni, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Decreto nº. 4.463**, de 08 de novembro de 2002. Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Art. 62 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF. 08 nov. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4463.htm. Acesso em: 15 mai. 2021.

_____. **Lei nº. 10.216**, de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União eletrônico, Brasília, DF, 09 abr. 2001.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm#:~:text=LEI%20No%2010.216%2C%20DE,modelo%20assistencial%20em%20sa%C3%BAde%20mental. Acesso em: 15 mai. 2021.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. DAPE. Coordenação Geral de Saúde Mental. **Reforma psiquiátrica e política de saúde mental no Brasil**. Documento apresentado à Conferência Regional de Reforma dos Serviços de Saúde Mental: 15 anos depois de Caracas. OPAS, Brasília, nov.2005.

BUTTLER, J. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2015.

CARBONELL, M. Los derechos sociales: elementos para una lectura en clave normativa. *In*: MONTEROS, J. E. de los; ORDÓÑEZ, J. **Los derechos sociales en el Estado Constitucional**. Valencia, ES: Tirant lo Blanch, 2013. p. 201-203.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 37-68.

CFP-CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – **Conheça o CFP**. Brasília, DF. Disponível em: https://site.cfp.org.br/cfp/conheca-o-cfp. Acesso em 17 de maio de 2021.

_____. **Cartilha de Boas Práticas para Avaliação Psicológica em Contexto de Pandemia.** Brasília, DF, CFP, 2020. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Cartilha-Boas-Pra%CC%81ticas-na-pandemia.pdf. Acesso em 17 de maio de 2021.

_____. **Relatório gestão (CFP)**. Brasília, DF, CFP, 2020, p.9. Disponível em:

file:///C:/Users/ACER/OneDrive/Desktop/Relatorio_CFP_para_TCU_2020.pdf. Acesso em 17 de maio de 2021.

DA SILVA, Jose Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editorial, 1994. p. 258.

EBC. Agência Brasil. **Organização Mundial da Saúde declara pandemia de coronavírus.** Brasília, 11 de março de 2020. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus. Acesso 24 de maio de 2021.

FREUD, S. Transitoriedade (1916/2015). In **Obras Incompletas de Sigmund Freud**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2015.

FRANCO, A. A. DE M. Preâmbulos nas Constituições. **Revista de Ciência Política**, v. 29, n.4, p. 38-48, 1986. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rcp/article/download/60201/58518. Acesso 20 de Janeiro de 2021.

FRANCO, Y. "Coronavirus: trauma, angustia y deseo". **El país**, Argentina, 23 abr. 2021. Suplemento Página12. Disponível em: https://www.pagina12.com.ar/261563-coronavirus-trauma-angustia-y-deseo. Acesso em: 11 de maio de 2021 b.

JORNAL BBC. 'A Peste', de Albert Camus, vira best-seller em meio à pandemia de coronavírus. **BBC News Brasil**, 12 mar. 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/curiosidades-51843967. Acesso em: 11 de maio de 2021.

LAFER, C. "Prefácio". In: PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2006.

LEONEL, F. Pesquisa analisa o impacto da pandemia entre profissionais de saúde. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). Rio de Janeiro, 22 mar. 2021. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-analisa-o-impacto-da-

pandemia-entre-profissionais-de-saude. Acesso: 22 de maio de 2021.

MIRANDA, J. **A dignidade da pessoa humana e a unidade valorativa do Sistema de Direitos Fundamentais**. Justitia, São Paulo, p. 359-365, dez/2010.

MORIN, E. Aos 100, Edgar Morin fala sobre a juventude. [Entrevista cedida a] Guillaume Erner, **Outras mídias**, São Paulo, 25 fev. 2021. Disponível em: https://outraspalavras.net/outrasmidias/aos-100-edgar-morin-fala-sobre-a-juventude. Acesso em: 24 mai. 2021.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Folha Informativa COVID-19**. Geneva: OMS, 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em 16 mai. 2020.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos. Dicionário de Direitos Humanos**. ESMPU, 2019. Disponível em: http://www.escola.mpu.mp.br/tiki-index.php?page=Direitos%20humanos. Acesso em 25 abril - 2021.

_____. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva,2007.

RAMOS, A. de C. **Curso de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SAMUELSON, K.; HAPTAS, J. Documentário. **A vida em mim.** In: Netflix. Suécia, 2020.

SARMENTO, D. **Livres e iguais: estudos de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SILVA, M. B. Um caso entre a saúde mental e os direitos humanos: as versões e a vítima. ***Physis*** **Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 23, n. 4, p: 1257-1275, 2013.

UNA-SUS. Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde. **Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus**. Brasil, UNA-SUS, Quarta-feira, 11 de março do 2020. Disponível em https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus, 2020. Acesso 24 de maio de 2021.

How to cite:

POURCHET, Márcia. R.M.; CARVALHO, Lusanir S.; DIAS, Márcia P.R. A saúde mental em emergências humanitárias: tempo de pandemia da COVID-19. **Global Health Law Journal**, Santos-Brazil, v. 01, n. 02, p. 191-225, 2023, available at: https://ojs.unisanta.br/index.php/GHL/index

**A saúde mental em emergências humanitárias:
tempo de pandemia da COVID-19**

Global Health Law Journal



Submissions - Call for papers

Submissions to the **Global Health Law Journal** are peer-reviewed by our distinguished Editorial Board and reviewers, consisting of internationally recognized experts.

Please send your submission* to: **global@unisanta.br**

Articles can be submitted in English, Spanish, French, Italian or Portuguese.

If you have any questions about the Global Health Law Journal, please contact our Editor-in-Chief Profa. Dra. Verônica Scriptore Freire e Almeida.

e-mail: global@unisanta.br



*__Guidelines__:

Title of the article: Arial 14 in Bold, 1.5 spacing

Authors: left aligned, Arial 12, 1.5 spacing

Presentation (mini CV) of the authors: insert a footnote for each author: Arial 10, single space, skipping a line between each author.

Abstract: Title in Arial 12 – abstract text in Arial 11, single space. Key words: up to 5, separated by a comma.

Article text and Titles within article: Arial 12, 1.5 spacing.

-Use the "Author-Date" style, as follows: (NOBEL, 2023, p. 127).

Direct citation (more than 3 lines): Arial 10 font, single spacing, in italic, 4 cm indentation.

Footnotes: Arial 10, single spacing

References: Arial 12, single spaced, with 5 pt (after). Example:

NOBEL, Alfred. Health Law. New York: Basic Books, 2023.

Please send your submission to: global@unisanta.br


GLOBAL
HEALTH
LAW
JOURNAL